



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 366/2014-DG/MP
CONTRATO Nº 0126/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONAMENTO DE AR, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO E AAC AR CONDICIONADO LTDA., RELATIVAMENTE AO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2014.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2015, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa AAC AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ nº 05.102.155/0005-86, estabelecida na Rua São José, nº 170/180, Jardim São Francisco, Bataguassu – MS, CEP 79.780-000, neste ato representada pela Senhora SANDRA REGINA SALES, RG nº 4.357.667-4-SSP/PR, CPF nº 792.406.829-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao CONTRATANTE, de 65 (sessenta e cinco) unidades do ITEM 2 - Aparelho de ar condicionado, modelo janela, frio, 220V, capacidade 18.000BTU/h, potência elétrica mínima de refrigeração de 1.815W, vazão de ar mínima de 670 m³/h, classificação energética (INMETRO) "A", com garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação e contra corrosão – base e gabinete – SPRINGER MODELO SILENTIA ZCB185BB, constante(s) do Pregão Presencial nº 025/2014, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia estipulado neste instrumento.

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Os equipamentos de condicionamento de ar, deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, na Subárea de Almoarifado do MPSP, localizada na Avenida Casa Verde, 571/593, Casa Verde, São Paulo – SP, telefones: (11) 3775-4125/4130, no horário das 09h às 12h30min e das 13h30min às 15h30min, em dias úteis.

3.2 - Novo(s) local(is) poderá(ão) ser estabelecido(s), em qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que na mesma região de destino original.

3.3 - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos.

3.4 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar materiais com especificação superior à proposta técnica oferecida pela CONTRATADA, caso, no momento da entrega, a CONTRATADA encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção do material, circunstância em que poderá ser aceito pelo CONTRATANTE outro material, desde que a qualidade seja superior a oferecida na Proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1 - O objeto deste Contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial.

4.2 - Após a entrega dos equipamentos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá as mesmas à verificação de qualidade.

4.3 - A verificação será realizada a critério desta Instituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega dos equipamentos.

4.4 - Após a verificação, que permitirá inferir se o material entregue atendeu aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de Termo de Aceite Definitivo da totalidade dos equipamentos a ser lavrado por agente fiscalizador designado pelo CONTRATANTE, emitido em 2 (duas) vias, que serão assinadas por servidor do CONTRATANTE.

4.5 - No caso de constatada divergência entre o material especificado na proposta e no Edital, a CONTRATADA deverá substituí-lo em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total do presente Contrato é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), onerando recursos do elemento econômico 449052 – Equipamentos e Material Permanente, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, UGE 270101 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), e a quantia total de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).
- 6.2 - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo da totalidade dos equipamentos, a ser lavrado por agente fiscalizador designado pelo CONTRATANTE, devidamente acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em Agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.
- 6.3 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2 acima será contado da data da entrega da referida correção.
- 6.4 - Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.
- 6.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.
- 6.6 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
- 6.7 - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a proceder a entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.
- 7.3 - A CONTRATADA se obriga, ainda, a garantir o objeto deste Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos, e garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de acompanhar o fornecimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, aos quais caberá a verificação da qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1 - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 025/2014, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral à fl. 341 do Processo nº 366/14-DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

15.1 - A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 025/2014 e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

15.2 - Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecendo também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

16.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.

16.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.


LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

SANDRA REGINA SALES
AAC AR CONDICIONADO LTDA.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003, - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;
- II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;
- III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6.º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1.º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2.º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7.º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8.º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9.º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4.º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3.º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

AT/DG-slb





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.



AT/DG-slb